

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA

LEI Nº. 306/2012  
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ART. 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município de Muribeca,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal devido ao Prefeito é fixado em R\$ 16.033,88 (dezesesseis mil, trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

**Art. 2º.** O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito é fixado em R\$ 10.689,25 (dez mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

**Art. 3º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 4.008,47 (quatro mil, oito reais e quarenta e sete centavos).

**Art. 4º.** Os subsídios de que se trata esta Lei serão revistos anualmente, de acordo com o que determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se na correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

**Art. 5º.** O substituto que assumir as funções de Secretário Municipal durante os afastamentos temporários ou impedimentos



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**

legais do titular fará jus à retribuição pelo exercício do cargo, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

**Art. 6º.** O pagamento dos valores previstos nesta Lei deverá observar o que dispõem o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**Art. 7º.** A remuneração paga ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei, podendo ser aplicado os redutores necessários para adequação dos valores aos limites constitucionais e legais que disciplinam a matéria.

**Art. 8º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo Municipal em cada exercício financeiro.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 10º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo de Muribeca/SE, em 05 de novembro de 2012.

  
**SANDRA MARIA DA SILVA CONSERVA**  
Prefeita Municipal